



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 12.352.501/0001-16 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.01.2021-CP

Pelo presente instrumento particular, A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rurópolis - PA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.352.501/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 10 de maio, 125, centro – Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, neste ato representado pela Secretária Municipal a Senhora **Francisca Soares Schommer**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J PEREIRA ALENCAR E SERVIÇOS**, com CNPJ nº 19.281.091/0001-09 e Incrição Estadual nº 15.430.787-4, sito a Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 669, Bairro Centro, cidade de Rurópolis – PA, neste ato representado pelo seu Proprietário Senhor **José Pereira Alencar**, portador do CPF 147.660.862-87 e RG 2039057 SSP/PA residente e domiciliado neste Município de Rurópolis - PA, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 005/2021-CP/SEMSA, Modalidade Inexigibilidade de Licitação Artigo 25 – CAPUT – Credenciamento nº 005/2021-CP/SEMSA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPIES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS/PA**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, conforme relação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	PASSAGEM	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicilio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Itaituba – Itaituba/Rurópolis.	R\$ 55,00	R\$ 550.000,00
2	2.000	PASSAGEM	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicilio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Santarem – Santarem/Rurópolis.	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00
TOTAL					R\$ 680.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 12.352.501/0001-16 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

1.2 – A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

1.3– A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem ao beneficiário no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

1.4 – O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente com total segurança aos passageiros.

1.5– Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer um dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade do Município de Rurópolis/PA, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 – O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.3– A CONTRATADA deverá atender aos munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.4 – O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – Este Termo Contratual entra em vigor na data de sua assinatura, iniciando no dia 26/10/2021, encerrando-se em 26/10/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento, o credenciado deverá enviar requerimento de endereço à Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E ORÇAMENTARIA.

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos bilhetes fornecidos, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento e o nome do beneficiado.

4.2– As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta do seguinte Orçamento Municipal vigente.

10 – FUNDO MUNIC. DE SAUDE

1010 – FUNDO MUNIC. DE SAUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS**

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 12.352.501/0001-16 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

10.301.0004.2.065 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
3.3.90.39.00 – OUTRSO SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
12110000 – FONTE
10.302.004.2.074 – MANUT. DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO
DOMICILIO(TFD)
3.3.90.39.00 – OUTRSO SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
12110000 – FONTE

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.2 – Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando como índice de reajuste o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo II deste edital, que passa a fazer parte desse termo contratual.

6.2 – O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
– Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6– A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

6.7 – Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 12.352.501/0001-16 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

direito a qualquer indenização.

7.2 – A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 – amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 12.352.501/0001-16 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rurópolis/PA, para qualquer procedimentorelacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rurópolis/PA, 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
CNPJ nº 12.352.501/0001-16

J PEREIRA ALENCAR E SERVIÇOS
CNPJ nº 19.281.091/0001-09
José Pereira Alencar
CPF 147.660.862-87

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF: _____

02 - _____ CPF: _____